



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.379/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cachoeirinha-PE a instituir o Programa “Bolsa Atleta Municipal” no Município de Cachoeirinha e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou o Projeto de Lei nº **020/2022**, e ele sanciona, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica o Poder executivo Municipal de Cachoeirinha-PE autorizado a instituir o Programa Social “Bolsa Atleta Municipal” com o objetivo de incentivar, valorizar e beneficiar os atletas praticantes do desporto e representantes do Município de Cachoeirinha-PE em competições municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Parágrafo único: O Programa Social “Bolsa Atleta Municipal” atenderá às modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas constantes dos programas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com prioridade àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

CAPÍTULO II
DA COMPETENCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º. Compete ao Programa Bolsa Atleta Municipal conceder aos atletas do Município recursos financeiros, sendo que poderão ser pagos mensalmente, eventualmente temporária e perdurará enquanto o benefício estiver atendendo às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º. O Programa previsto no Art. 1º, garantirá apoio financeiro em valor a ser estipulado pelo Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A Bolsa Atleta Municipal será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta irá participar.

Art. 5º. São modalidades de Bolsa Atleta Municipal:

I - Individual: concedida ao atleta classificado para representar o Município de Cachoeirinha-PE;

II - Coletiva: Concedida à seleção do Município da Cachoeirinha-PE que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

III- Especial: Concedida ao técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição;

IV- Estudantil: Concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

CAPÍTULO III

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 6º. A concessão da Bolsa Atleta Municipal, não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 7º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a decisão pela concessão e renovação da Bolsa Atleta para cada um dos beneficiários do programa.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS

Art. 8º. Para pleitear o direito ao Bolsa Atleta Municipal, o candidato deverá preencher, no mínimo três dos seguintes requisitos:

I- Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal da categoria;

II- Estar em plena atividade esportiva;

III- Não receber salário de entidade de prática desportiva;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO**

IV- Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em pleitear o Bolsa Atleta Municipal;

V- O atleta estudante que pleitear a Bolsa Atleta Municipal deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino privado ou público, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola em que estuda;

VI- O atleta beneficiado com a Bolsa Atleta oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Cachoeirinha-PE ou da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

CAPÍTULO V

**DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO
NÚMERO DE BOLSAS ATLETAS**

Art. 9º. Incube a Secretaria Municipal de Educação e Cultura como órgão coordenador e operacional a concessão da Bolsa Atleta Municipal.

Art.10. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta Municipal correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11. Ficará a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizada a conceder um número limitado de bolsas de acordo com a dotação orçamentária e financeira.

Art. 12. Os recursos do Programa Bolsa Atleta Municipal somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições e passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas mensalmente através de notas fiscais, recibos, etc.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 13. Serão desligados do programa os atletas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

- I- Não apresentarem a documentação comprovando suas efetivas participações nas competições previstas no requerimento;
- II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;
- III- Se transferirem para outro Município, Estado ou País;
- IV- Utilizarem os recursos da Bolsa Atleta para fins não especificados desta Lei.
- V- Forem dispensados das seleções representativas de Cachoeirinha-PE por indisciplina ou a seu pedido;
- VI- Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por essa Lei;
- VII- For transferido para representação de outro Município, Estado ou País sem anuência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único: Ocorrendo o desligamento do atleta, a comissão comunicará de imediato à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e convocará, observando à ordem classificatória, o próximo atleta constante na lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro de 2023.

IVALDO DE ALMEIDA

Prefeito